



**EDITAL DE REMATRÍCULA Nº 037/2020**  
**DATA: 30 de setembro de 2020**

**Fixa data e estabelece as normas e procedimentos que nortearão as REMATRÍCULAS aos alunos do Ensino Fundamental e EJA (anos iniciais), na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de 2021.**

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que estarão abertas as **REMATRÍCULAS**, no período de **09/10/2020** (6ª feira) até o dia **19/10/2020** (2ª feira), para alunos (as) regularmente matriculados (as) **do Pré II ao 8º ano do Ensino Fundamental, e aos alunos da EJA anos iniciais**, da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de **2021**.

**CAPÍTULO I**  
**DAS MODALIDADES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as modalidades que serão atendidas por este Edital de Rematrícula, sendo:

I - alunos matriculados no 1º ano ao 8º ano na Rede Municipal de Ensino.

II - dos alunos do Pré II da Educação Infantil, que estão em mudança de Unidade Escolar dentro da Rede Municipal, e farão matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental.

III - dos alunos que frequentam o 5º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Claiton Almir Hermes, que estão em mudança de Unidade Escolar dentro da Rede Municipal, e farão matrícula no 6º ano do Ensino Fundamental.

IV - dos alunos matriculados na EJA (anos iniciais), para alunos maiores de quinze anos.

Parágrafo Único - Fica proibido movimentação de alunos que não atenda os incisos I, II, III e IV do artigo 1º deste Edital.

**Art. 2º** - Ao aluno da Escola Municipal Monteiro Lobato, será feito a renovação de matrícula em turma de correção de fluxo na Unidade Escolar, atendendo o artigo 1º da Lei Municipal nº 802/2018, que alterou o inciso II do artigo 28 da Lei Municipal nº 34/2001.



## CAPÍTULO II DAS VAGAS

**Art. 3º** - Para garantir a vaga do aluno, a mãe, pai e/ou responsável deve efetivar a REMATRÍCULA, no prazo estabelecido no art.6º.

**Art. 4º** - As vagas ofertadas para REMATRÍCULAS na Rede Municipal de Ensino de Itapoá/SC, serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade Escolar, não havendo escolha de turno.

**Art. 5º** - A responsabilidade da Rematrícula é da mãe, pai e/ou responsável pelo aluno em casos de menores de 18 anos.

## CAPÍTULO III DO PRAZO

**Art. 6º** - Fica estabelecido o **prazo de 09 a 19 de outubro de 2020**, para mãe, pai e/ou responsável efetuar a **REMATRÍCULA**, respondendo o formulário eletrônico disponibilizado através do link pela internet, para cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, onde o(a) filho(a) estuda.

**Art. 7º** - As matrículas novas ocorrerão no período de **23 a 27 de novembro de 2020**, conforme edital próprio a ser divulgado.

**Parágrafo Único** - A mãe, pai e/ou responsável por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

## CAPÍTULO IV DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

**Art. 8º** - A **REMATRÍCULA** será realizada exclusivamente pela internet, através de formulário eletrônico disponibilizado para cada unidade escolar, observada as seguintes condições:

I - Para acessar o formulário eletrônico de rematrícula da unidade escolar, é obrigatório o uso do e-mail institucional do aluno, vinculado ao domínio [@educaitapoa.sc.gov.br](mailto:@educaitapoa.sc.gov.br).

II - A mãe e/ou responsável deverá preencher 01 (um) formulário para cada filho (aluno).

III - Não será permitido a alteração de unidade escolar para efetuar a rematrícula, sendo obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico da mesma unidade escolar em que o aluno já frequenta o ano letivo de 2020.

IV - O preenchimento de formulário de unidade escolar incorreta, nos termos do inciso III do artigo 8º, será considerado como registro inválido, inclusive, sujeito a perda da vaga na respectiva unidade escolar em que o aluno frequentou no ano de 2020.

V - Somente após a conclusão e processamento de todas as rematrículas, os casos de alteração de endereço residencial devidamente comprovados, serão analisados pela respectiva unidade escolar, com anuência da Secretaria de Educação, com observância da legislação pertinente.

VI - Todas as informações requeridas no respectivo formulário eletrônico devem ser preenchidas com atenção e corretamente, com destaque para a atualização do endereço completo conforme consta na fatura de energia elétrica e/ou água, e também com a atualização do número do telefone celular.

VII - A mãe, pai e/ou responsável deve informar no ato da rematrícula as condições de saúde da criança portadora de deficiência.



## **CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 9º** - As turmas do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) ficarão constituídas de acordo com a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10º** - Será permitido o desdobramento de turmas, somente quando o quantitativo de alunos ultrapassarem 06 (seis), conforme os critérios estabelecidos na Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação, observando-se prioritariamente a existência de espaço físico na Unidade Escolar com a devida avaliação do Departamento Pedagógico e Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 11º** - A estrutura das classes que tenham alunos, público-alvo da Educação Especial será analisada e após será emitido parecer da Comissão de Matrículas, pautado no Parecer Técnico da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI DO QUADRO DE VAGAS**

**Art. 12º** - As Unidades Escolares deverão enviar para o e-mail [administrativo.secretaria@educaitapoa.sc.gov.br](mailto:administrativo.secretaria@educaitapoa.sc.gov.br), da Secretaria Municipal de Educação, no período de **03/11/2020 a 06/11/2020**, o Quadro de Rematrículas a partir do e-mail institucional oficial do administrador escolar/gestor da respectiva unidade escolar, contendo em arquivo PDF, as seguintes informações:

- I- número de alunos rematriculados por turma e período;
- II- Croqui com as metragens das salas e suas respectivas distribuições das turmas, para o ano letivo de 2021.
- III- número de salas de aula disponíveis sem alunos para possíveis desdobramentos.

**Parágrafo Único:** As turmas deverão manter o equilíbrio na quantidade de alunos por turma e turno e confirmada no sistema BETHA até o dia 06/11/2020 (6ª feira).

**Art. 13º** - A formação de turmas deverá obedecer a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula;

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** - A **REMATRÍCULA** citada, será realizada pela internet, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 8º do presente Edital.

**Art. 15º** - A rematrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira;



**Art. 16º** - A Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da **Campanha de Rematrícula** e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no Município;

**Art. 17º** - Os casos não previstos no presente Edital, no que tange as rematrículas, serão resolvidos, junto à Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Itapoá, 30 de setembro de 2020.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO  
Secretária Municipal de Educação